



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Departamento de Perícias e Diligências
Divisão de Perícias Externas

INFORMAÇÃO TÉCNICA 252/2011 – DIPEX/DPD

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº774 /2011 – 3ª PRODEMA

Analisa novos arquivos vetoriais da proposta de atualização do Pdot em confronto com a versão atual e outros instrumentos de disciplinamento do uso do solo. Complementa as informações trazidas na IT 117/2011 Dipex/DPD.

1. Considerações Iniciais

Em nossa anterior manifestação, consubstanciada na Informação Técnica 117/2011, foram abordadas algumas incompatibilidades em virtude da proposta de atualização da Lei Complementar 803/2009. Entre estas, destacamos a falta de compatibilização do Pdot com relação aos instrumentos de zoneamento de unidades de conservação. Todavia, destacamos naquele momento que o texto da proposta de minuta de atualização da lei em questão trouxe, em seu artigo 61, a imposição às Macrozonas Urbana e Rural das restrições estabelecidas nos planos de manejo e zoneamento das diferentes unidades de conservação.

Verificamos ainda que, para um melhor ajuste do macrozoneamento ao objetivo de conservação, poderia o texto ter avançado com a adoção, no macrozoneamento, de uma zona e respectiva subdivisão que melhor conjugasse os objetivos de proteção e conservação, diferenciando-os na medida das restrições impostas pela categoria da unidade de conservação e pelo seu zoneamento e plano de manejo, conforme extrai-se da IT 177/2011 Dipex:



Percebe-se de imediato a ausência de uma zona no Pdot que mais fielmente se correlacione ao status de *conservação* previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Snuc (Lei 9.985/2000) para as unidades de conservação da categoria de uso sustentável. Com efeito, a Lei Complementar 803/2009 prevê, em seu artigo 59, apenas uma zona correspondente à proteção integral, na mais restritiva acepção do termo *preservação*:

Art. 59. O Macrozoneamento divide o território do Distrito Federal, de acordo com as vocações intrínsecas às áreas e aos objetivos deste Plano Diretor, em:

- I – Macrozona Urbana, destinada predominantemente às atividades dos setores secundário e terciário, não excluída a presença de atividades do setor primário;
- II – Macrozona Rural, destinada predominantemente às atividades do setor primário, não excluída a presença de atividades dos setores secundário e terciário;
- III – **Macrozona de Proteção Integral, destinada à preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos recursos naturais.** (destacamos)

...

Talvez mais acertada fosse a existência de uma Macrozona de Proteção subdividida em Zona de Proteção Integral e Zona de Uso Sustentável, aplicando-se cada zona aos objetivos estabelecidos pelos Planos de Manejo da UC e seus respectivos zoneamentos.

Deixamos, todavia, de avançar em nossa análise do texto do Projeto de Lei em apreciação, principalmente com relação a outros dispositivos ali encontrados a exemplo das Áreas de Interesse Ambiental, previstas no texto do Pdot.

Art. 63. Sobrepõem-se às zonas objeto do Macrozoneamento as Áreas de Proteção de Manancial e as Áreas de Interesse Ambiental.

Parágrafo único. As Áreas de Proteção de Manancial e as Áreas de Interesse Ambiental são as porções do território que exigem parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do solo diferenciados e preponderantes sobre aqueles das zonas em que se inserem.

...

Art. 99. As Áreas de Interesse Ambiental são aquelas que correspondem a determinadas unidades de conservação de uso sustentável constituídas no Distrito Federal e aos



equipamentos públicos do Jardim Botânico e do Jardim Zoológico relacionados à conservação, manejo e pesquisa da fauna e flora, cujas características justificam a indicação de diretrizes especiais quanto ao seu uso e ocupação.

...

Art. 101. As Áreas de Interesse Ambiental destinam-se à conservação dos recursos naturais, à manutenção de suas condições ecológicas e ao manejo e pesquisa de fauna e flora, devendo ser atendidas as seguintes diretrizes:

- I – respeitar a legislação específica aplicada à área, especialmente quanto ao plano de manejo ou zoneamento referente às unidades de conservação;
- II – recuperar as áreas degradadas, priorizada a recomposição da vegetação em Áreas de Preservação Permanente;
- III – garantir atividades rurais compatíveis com as diretrizes do plano de manejo;
- IV – garantir atividades de pesquisa, conservação e manejo de espécies da fauna e flora, bem como de visitação e de educação ambiental, próprias dos equipamentos públicos do Jardim Botânico de Brasília e do Jardim Zoológico de Brasília.

Se, em algumas regiões ambientalmente mais sensíveis, a exemplo da Zona de Vida Silvestre da Apa Gama Cabeça de Veado, a Área de Interesse Ambiental, proposta pelo Pdot, complementa o Macrozoneamento alcançando os objetivos propostos para estas porções do território, não se observa o mesmo em outras Unidades de Conservação. Exemplo disso é a Zona de Vida Silvestre da Apa do São Bartolomeu que não conta com a proteção da Área de Interesse Ambiental do Pdot.

Por outro giro, os próprios objetivos propostos pelas Áreas de Interesse Ambiental reforçam nossa posição acerca da necessidade de adoção, no macrozoneamento, de uma zona e respectiva subdivisão que melhor conjuga os objetivos de proteção e conservação. Pois incompatíveis com a destinação de uso urbano são os objetivos de conservação dos recursos naturais, de manutenção de suas condições ecológicas e do manejo e pesquisa de fauna e flora.



2. Da nova proposta de alteração do PLC

A partir do processamento dos novos dados disponibilizados, aplicando-se a mesma metodologia adotada em nossa manifestação anterior, identificamos 46 áreas onde a zoneamento foi alterado pela nova proposta encaminhada a este MPDFT. De um modo geral, diversas dessas áreas, cuja alteração observa-se neste momento, já haviam sido identificadas em nossa manifestação anterior.

Da Tabela 1 observa-se que mais da metade da área alterada concentra modificações da Macrozona Urbana que passaram a compor a Macrozona Rural, seguida por alterações dentro do sub-zoneamento da Macrozona Urbana, com 20,81% da área total alterada, indicando, assim, reenquadramento de zonas urbanas.

Tabela 1 – Resumo das alterações em relação ao Macrozoneamento

Natureza da Alteração	Percentual em relação ao total da área alterada
Macrozona Urbana – Macrozona Urbana	20,81%
Macrozona Urbana – Macrozona Rural	64,07%
Macrozona Urbana – Macrozona de Proteção Integral	1,11%
Macrozona de Proteção Integral – Macrozona Urbana	0,07%
Macrozona Rural – Macrozona Urbana	13,72%
Macrozona Rural – Macrozona Rural	0,21%

A tabela 2 apresenta as alterações identificadas, a coordenada central do polígono ou de seu conjunto, a área da alteração e o identificador da base de dados desta Dipex.



Tabela 2 – Áreas com alterações identificadas

ID	Zoneamento Proposto	Zoneamento Atual	Coordenada SICAD		Área (ha)
			X (m)	Y (m)	
1	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	Zona Urbana Consolidada	172976	8251721	0,8
2	Zona Urbana Consolidada	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	163225	8238654	1,9
3	Zona Urbana de Uso Controlado I	Zona Urbana de Uso Controlado II	192085	8262822	2,1
4*	Zona Urbana de Uso Controlado II	Zona de Contenção Urbana	201517	8246571	2,5
5*	Zona Urbana de Uso Controlado II	Zona Rural de Uso Controlado	203418	8238507	3,1
6*	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	Zona Rural de Uso Controlado	174406	8236408	3,5
7*	Macrozona de Proteção Integral	Zona de Contenção Urbana	191748	8263750	6,7
8*	Zona de Contenção Urbana	Macrozona de Proteção Integral	191552	8264163	6,8
9	Zona Urbana de Uso Controlado II	Zona Rural de Uso Controlado	214743	8273953	12,0
10	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	Zona Rural de Uso Controlado	195018	8270632	16,6
11*	Zona Urbana Consolidada	Zona Urbana de Uso Controlado II	171547	8251328	17,2
12*	Zona Rural de Uso Controlado	Zona Urbana de Uso Controlado II	179857	8242106	19,6
13	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	Zona Rural de Uso Controlado	216881	8272627	23,1
14*	Zona Urbana de Uso Controlado I	Zona Rural de Uso Controlado	184969	8236225	34,0
15*	Macrozona de Proteção Integral	Zona Urbana de Uso Controlado II	191962	8263120	41,2
16*	Zona Urbana de Uso Controlado II	Zona de Contenção Urbana	204559	8240622	45,3
17	Macrozona de Proteção Integral	Zona Urbana Consolidada	180092	8250537	48,0
18	Zona Urbana de Uso Controlado II	Zona Rural de Uso Controlado	204993	8267653	53,8
19	Macrozona de Proteção Integral	Zona Urbana de Uso Controlado I	197598	8244687	54,0
20*	Zona Urbana de Uso Controlado II	Zona de Contenção Urbana	194379	8234319	55,0
21*	Zona Rural de Uso Controlado	Zona de Contenção Urbana	202854	8249702	63,3
22	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	Zona Urbana Consolidada	179972	8244358	64,2
23	Zona Urbana Consolidada	Zona Rural de Uso Controlado	177003	8248615	66,7
24*	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	Zona Rural de Uso Controlado	189968	8228932	67,1
25*	Zona Rural de Uso Controlado	Zona Urbana de Uso Controlado II	181444	8231108	79,2
26*	Zona de Contenção Urbana	Zona Urbana de Uso Controlado II	191170	8262876	100,5
27*	Zona Urbana de Uso Controlado I	Zona Urbana de Uso Controlado II	200683	8250258	108,7
28	Zona Rural de Uso Controlado	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	198185	8235892	113,9
29*	Zona Urbana de Uso Controlado II	Zona Rural de Uso Controlado	173139	8232478	120,4
30*	Zona Urbana de Uso Controlado II	Zona de Contenção Urbana	202408	8243222	125,0
31*	Zona Urbana Consolidada	Zona Rural de Uso Controlado	173890	8227442	132,2
32*	Zona Rural de Uso Controlado	Zona Urbana de Uso Controlado II	216448	8263443	147,9
33	Zona Urbana de Uso Controlado II	Zona de Contenção Urbana	173247	8232509	167,0
34*	Zona Urbana de Uso Controlado II	Zona Rural de Uso Controlado	201752	8238288	192,7
35*	Zona Urbana Consolidada	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	178635	8245472	197,8
36*	Zona Urbana de Uso Controlado I	Zona Rural de Uso Controlado	199798	8257100	199,2
37	Zona Rural de Uso Controlado	Zona Urbana de Uso Controlado II	219398	8268748	222,1
38*	Zona Urbana de Uso Controlado II	Zona Urbana Consolidada	168848	8249907	240,5
39	Zona Rural de Uso Controlado	Zona de Contenção Urbana	197717	8236867	291,6
40*	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	Zona Rural de Uso Controlado	197149	8266804	337,6
41*	Zona Rural de Uso Controlado	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	157162	8245508	432,9
42*	Zona Rural de Uso Controlado	Zona de Contenção Urbana	171737	8230733	435,2
43*	Zona Rural de Uso Controlado	Zona de Contenção Urbana	192816	8232927	607,1
44*	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	Zona de Contenção Urbana	204952	8226793	622,9
45*	Zona Rural de Uso Controlado	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	175593	8227419	624,4
46*	Zona Rural de Uso Controlado	Zona Urbana de Expansão e Qualificação	194678	8229485	2987,7

* - Alterações anteriormente identificadas na IT – 117/2011 Dipex/DPD



Em comparação com as alterações apontadas em nossa Informação Técnica 117/2011 Dipex/Dpd, observa-se que, das 38 áreas anteriormente apontadas, 31 remanesceram, conforme destaque dado na Tabela 2. Destas, 12 (doze) alterações propostas são, no entendimento desta Dipex, negativas, do ponto de vista ambiental.

A fim de exibirmos uma apresentação mais didática, apenas as alterações com possível comprometimento ambiental serão apresentadas com a descrição das restrições identificadas, seguidas de uma figura que melhor ilustra tais restrições. O identificador (ID) da alteração acompanha a numeração apresentada na Tabela 2 que pode ser consultada para mais informações.



ID – 5

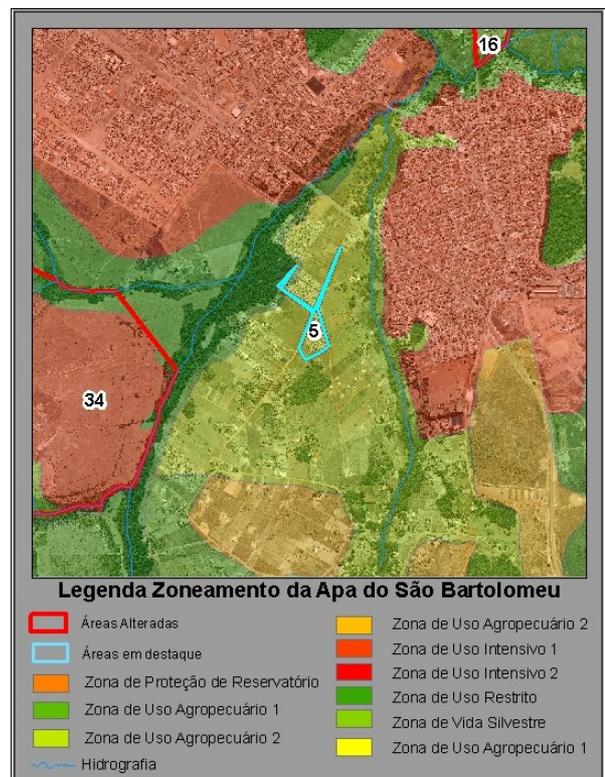
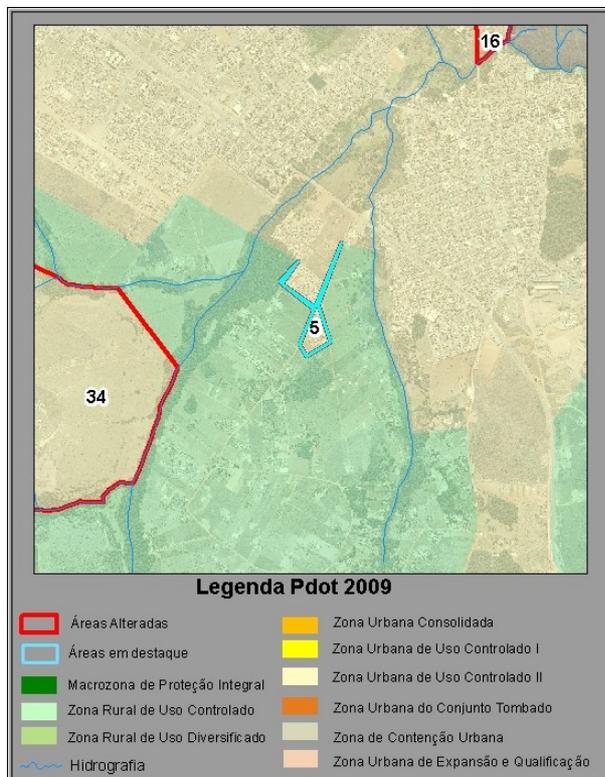
Área: 3,1 ha

RA: XIV - São Sebastião

Restrições:

Tal alteração propõe o avanço da Zona Urbana de Uso Controlado II sobre sobre Zona Rural de Uso Controlado. Há, de fato, na área onde a alteração foi proposta, certo grau de parcelamento de solo consolidado. Todavia, a alteração é conflitante com o Zoneamento da Apa do São Bartolomeu em onde é prevista, nessa região, a Zona de Uso Agropecuário II que corresponde às parcelas dos sistemas de terra ST1, ST2 e ST3, nas quais se permitem os seguintes usos: a) conservação; b) conservação de pastagem nativa; c) silvicultura; d) agropecuária extensiva; e) agricultura intensiva; f) empreendimentos localizados, das categorias comercial, institucional, de prestação de serviços, extrativismo mineral e rural.

ID 05 - Comparativo: Zoneamento PDOT x Zoneamento Apa do São Bartolomeu





ID – 13

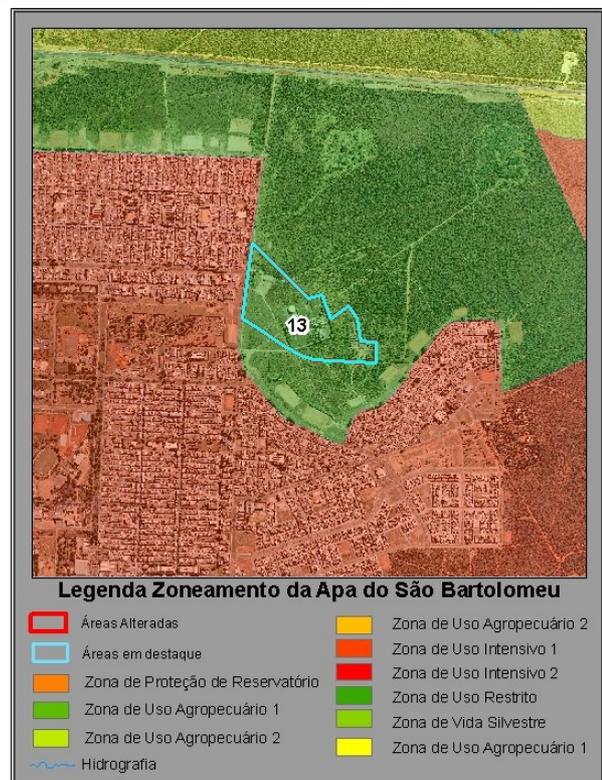
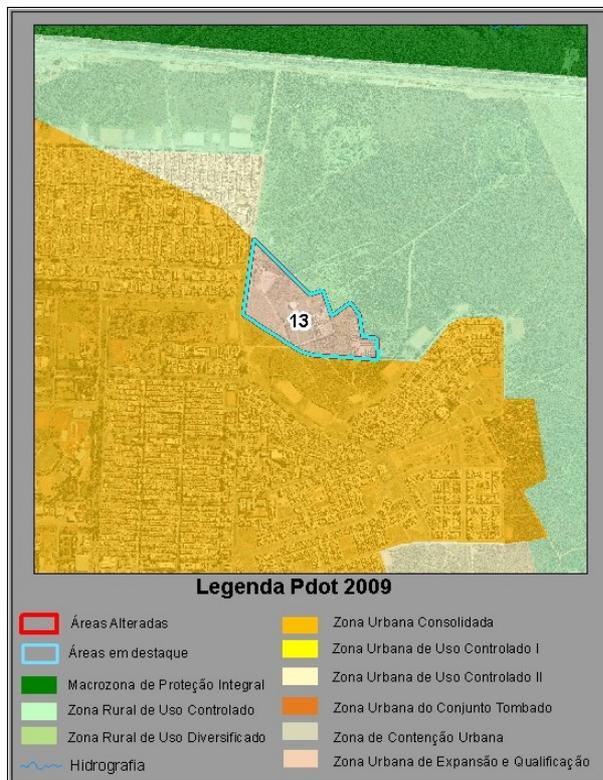
Área: 23,1 ha

RA: VI - Planaltina

Restrições:

A proposta de alteração de Zona de Rural de Uso Controlado para Zona Urbana de Expansão e Qualificação encontra-se conflitante com o que estabelece o Zoneamento da Apa do São Bartolomeu que caracteriza essa área como integrante da Zona de Uso Restrito. Esta última, por sua vez, conforme o zoneamento, corresponde às áreas a serem inundadas por reservatórios e às bordas das chapadas e encostas onde se encontram remanescentes de vegetação nativa, com interesse para recarga de lençóis freáticos, proteção das bordas e encostas e manutenção de estoques genéticos, nas quais se permitem os seguintes usos: a) conservação; b) conservação de pastagem nativa; c) agropecuária extensiva; d) empreendimentos localizados, da categoria extrativismo mineral, classe 2, de acordo com o que dispõe o Decreto Federal de 15 de fevereiro de 1991, publicado no Suplemento da Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1991, pág. 1;

ID 13 - Comparativo: Zoneamento PDOT x Zoneamento Apa do São Bartolomeu





ID – 16

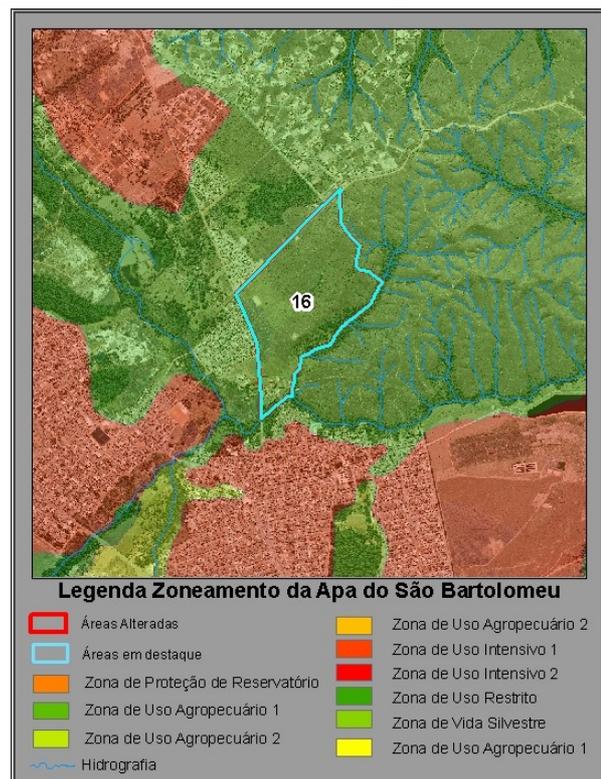
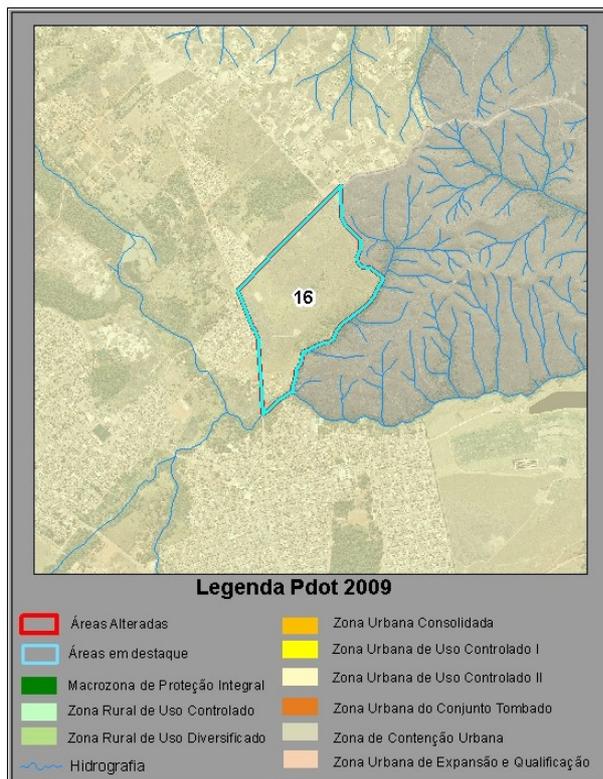
Área: 45,3 ha

RA: XXVII – Jardim Botânico

Restrições:

A proposta de alteração de Zona de Contenção Urbana para Zona Urbana de Uso Controlado II encontra-se conflitante com o que estabelece o Zoneamento da Apa do São Bartolomeu que caracteriza essa área com integrante da Zona de Uso Agropecuário 1. Esta última, por sua vez, conformem o zoneamento da Apa, corresponde aos sistemas de terra ST4 e ST5 e apresentam ecossistemas mais frágeis e conservados, nos quais se permitem os seguintes usos: a) conservação; b) conservação de pastagem nativa; c) agropecuária extensiva; d) empreendimentos localizados, das categorias institucionais e de prestação de serviços.

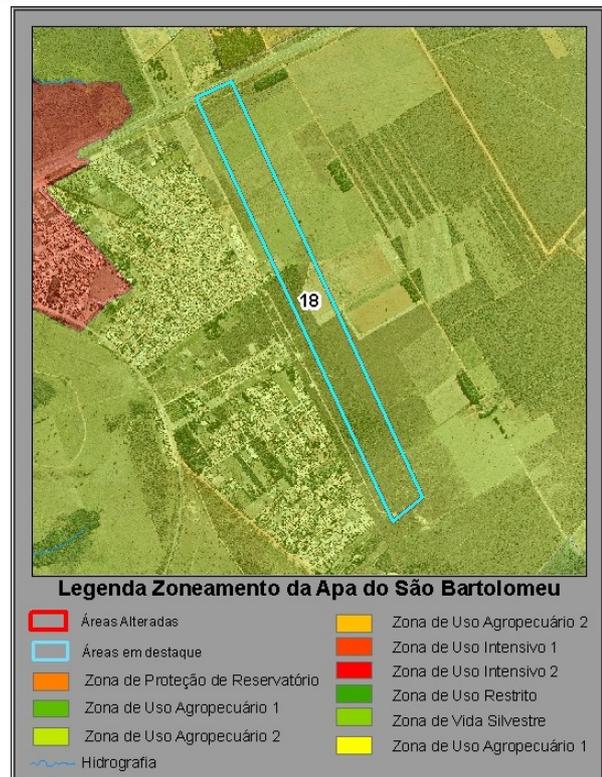
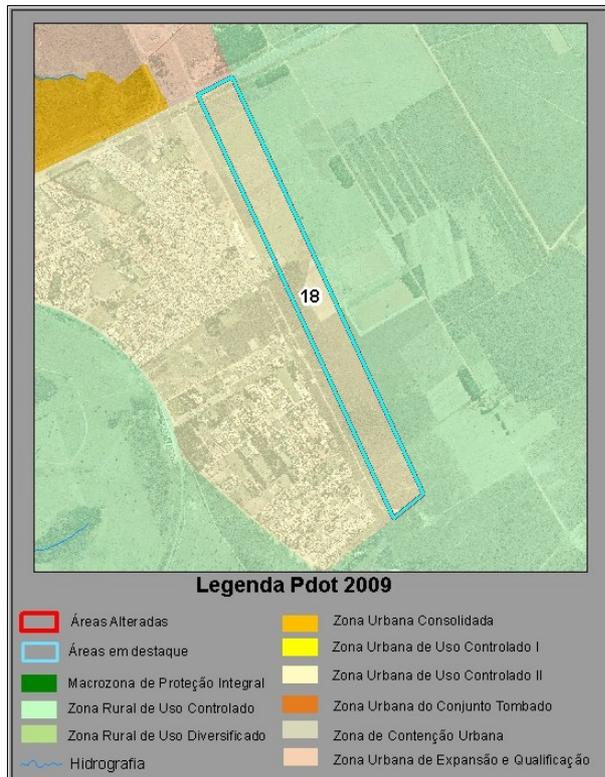
ID 16 - Comparativo: Zoneamento PDOT x Zoneamento Apa do São Bartolomeu





ID – 18	Área: 53,8 ha	RA: V - Sobradinho
Restrições:		
<p>A proposta de alteração de Zona Rural de Uso Controlado para Zona Urbana de Uso Controlado II encontra-se conflitante com o que estabelece o Zoneamento da Apa do São Bartolomeu que caracteriza essa área com integrante da Zona de Uso Agropecuário 2. Esta última, por sua vez, conforme o zoneamento da Apa, corresponde às parcelas dos sistemas de terra ST1, ST2 e ST3, nas quais se permitem os seguintes usos: a) conservação; b) conservação de pastagem nativa; c) silvicultura; d) agropecuária extensiva; e) agricultura intensiva; f) empreendimentos localizados, das categorias comercial, institucional, de prestação de serviços, extrativismo mineral e rural</p>		

ID 18 - Comparativo: Zoneamento PDOT x Zoneamento Apa do São Bartolomeu





ID – 20

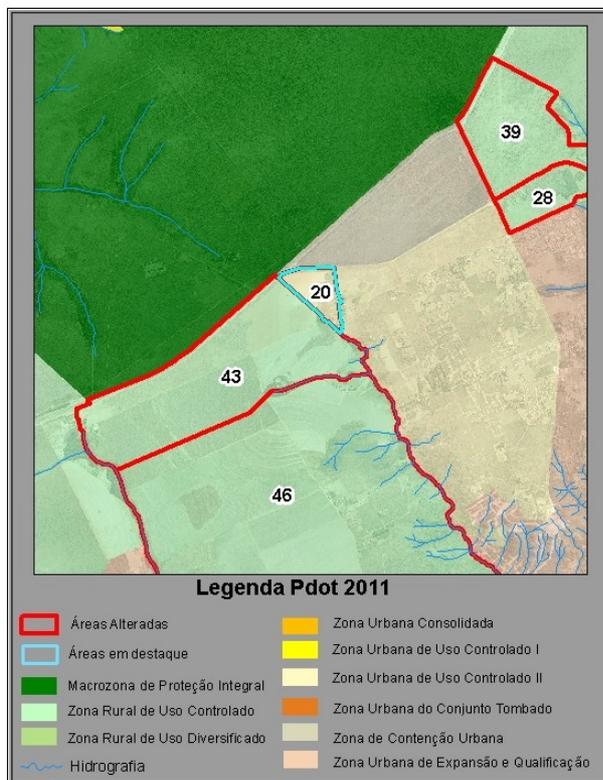
Área: 55,0 ha

RA: XIII – Santa Maria

Restrições:

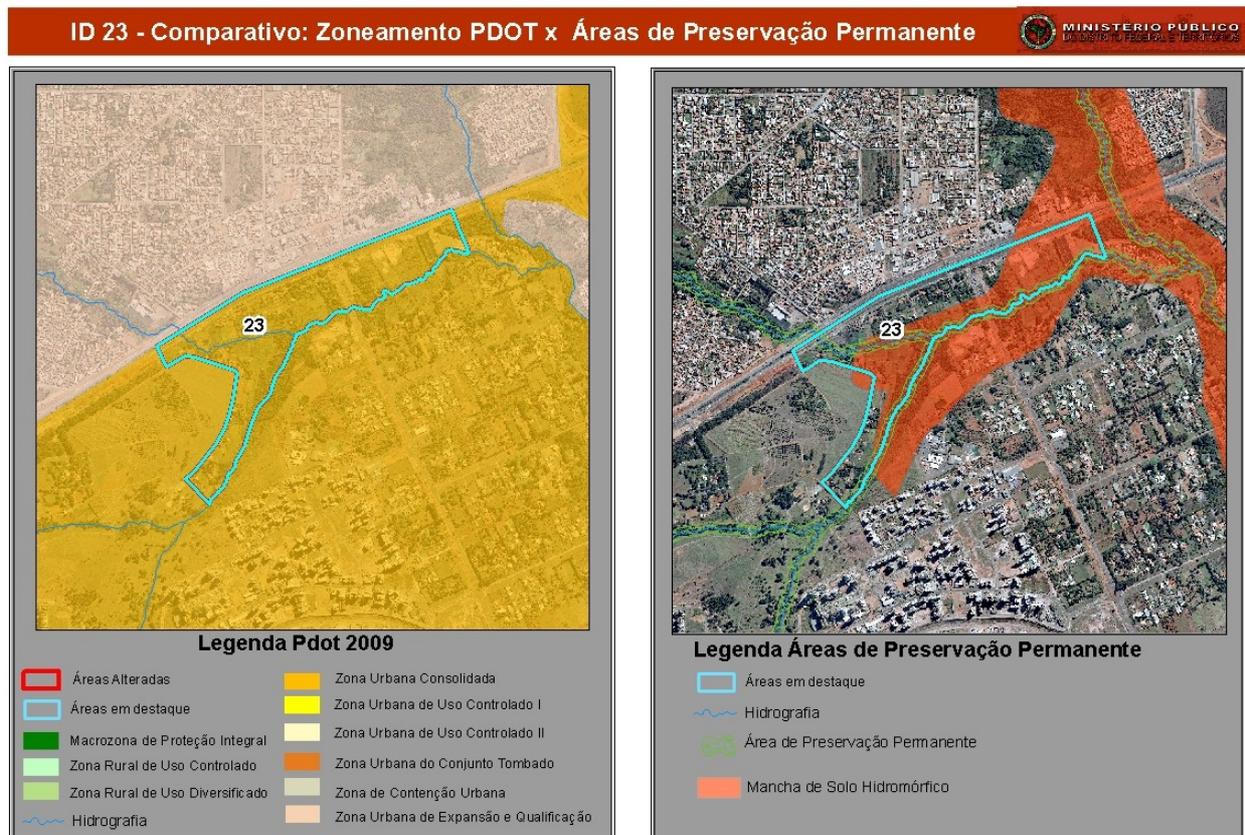
Consiste em área no interior do Parque Ecológico do Tororó, localizado na RA XIII de Santa Maria. A proposta sugere a alteração da área de Zona de Contenção Urbana para Zona Urbana de Uso Controlado II. Anote-se que tampouco a redação do Pdot vigente, atribuindo a esta área a Zona de Contenção Urbana, atende aos objetivos dessa unidade de conservação. Destacamos aqui o artigo 2º do Decreto 25.927/05 que atribuiu como objetivos do Parque Ecológico Tororó: Art. 2º - São Objetivos do Parque Ecológico do Tororó: I - conservar amostras dos ecossistemas naturais; II - proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica e histórica; III - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos; IV - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas; V - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental; VI - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

ID 20 - Comparativo: Zoneamento PDOT x Poligonal do Parque Tororó





ID – 23	Área: 66,7 ha	RA's: XX – Águas Claras e XIV – Park Way
Restrições:		
<p>A área em questão apresenta características próprias de veredas com presença de gleissolos (solos característicos de áreas constantemente alagadas) e renques de Buritis. Conforme estabelece a Lei 6766/79 certas restrições são impostas a tais áreas. Ponderamos que quando da delimitação mais precisa das áreas de preservação permanentes associadas a tal fitofisionomia, as restrições ambientais poderão inviabilizar o uso urbano na região em questão. Dessa forma recomenda-se, antes de se efetivar a alteração proposta de Zona Rural de Uso Controlado para Zona Urbana Consolidada, efetuar o levantamento mais detalhado da região, a fim de se delimitarem corretamente as APP's para uma tomada de decisão mais lastreada tecnicamente. Diga-se de passagem a área não apresenta, atualmente, características de Zona Urbana Consolidada, mas sim, guarda feições rurais com predominância de atividades agrícolas.</p>		





ID – 24

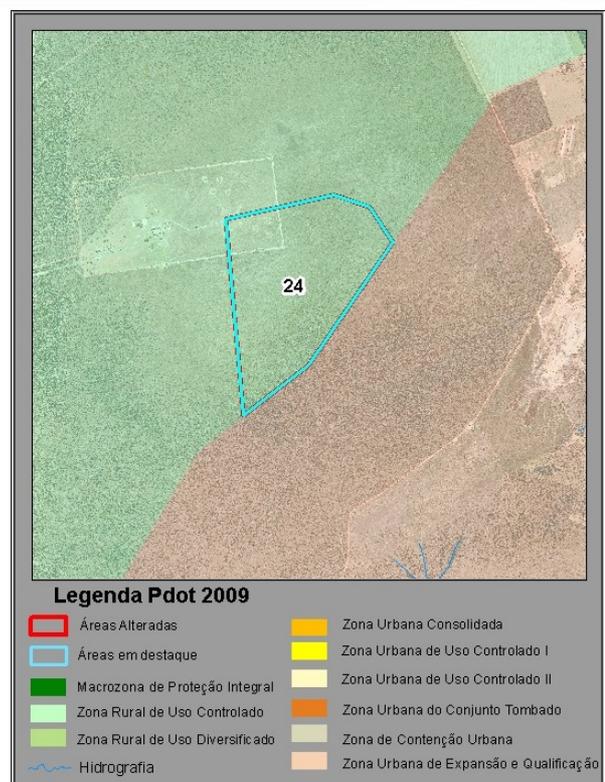
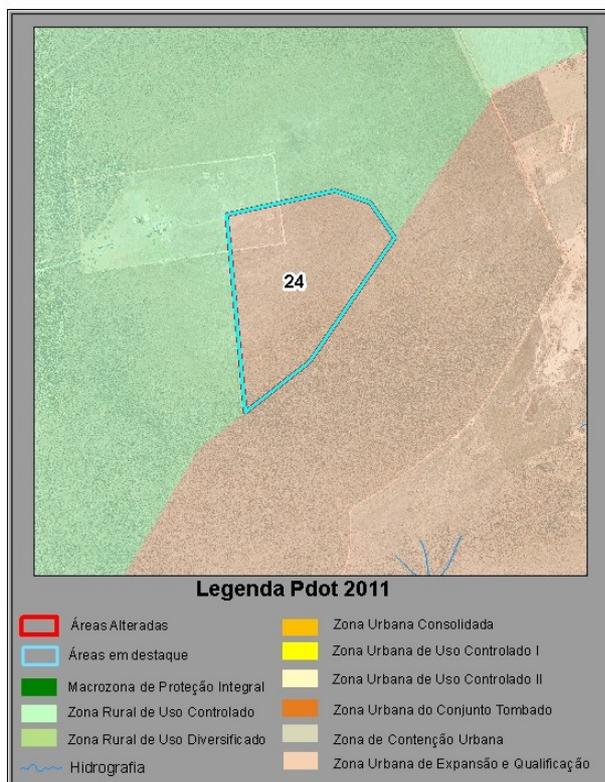
Área: 67,1 ha

RA: XIII – Santa Maria

Restrições:

Trata-se de área da Marinha do Brasil, na RA XIII de Santa Maria. O status atual da maior porção dessa poligonal é bem preservado. Indaga-se sobre o acerto dessa opção da revisão do Pdot que altera para Zona Urbana de Expansão e Qualificação área assim preservada.

ID 24 - Comparativo: Zoneamento Pdot 2009 x Proposta de Alteração 2011





ID – 30

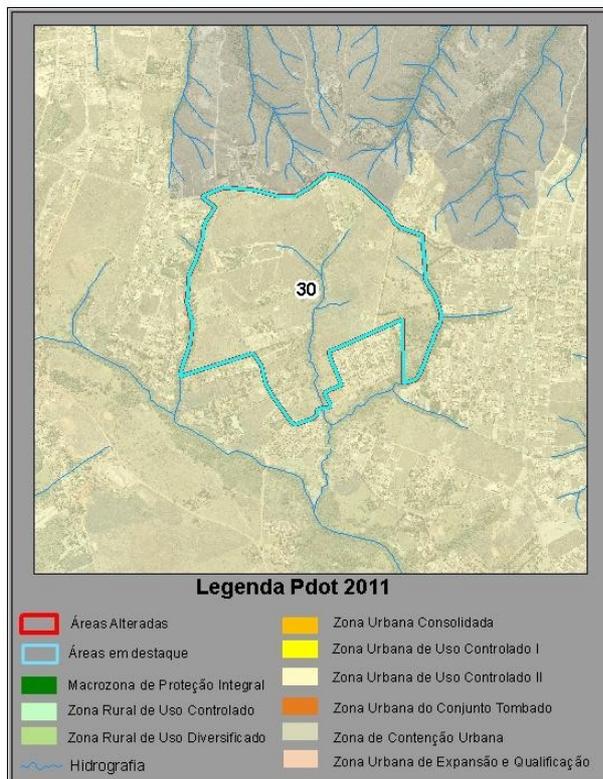
Área: 125,0 ha

RA: XXVII – Jardim Botânico

Restrições:

Uma pequena porção da proposta de alteração do zoneamento, de Zona de Contenção Urbana para Zona Urbana de Uso Controlado II, encontra-se conflitante com o que estabelece o Zoneamento da Apa do São Bartolomeu. Isso porque o zoneamento ambiental caracteriza parte dessa área como integrante da Zona de Uso Agropecuário 1. Esta última, por sua vez, corresponde aos sistemas de terra ST4 e ST5 e apresentam ecossistemas mais frágeis e conservados, nos quais se permitem os seguintes usos: a) conservação; b) conservação de pastagem nativa; c) agropecuária extensiva; d) empreendimentos localizados, das categorias institucionais e de prestação de serviços. Dessa forma, recomenda-se uma adequação da poligonal que promova a exclusão das áreas rurais, assim definidas pelo instrumento ambiental de zoneamento.

ID 30 - Comparativo: Zoneamento PDOT x Zoneamento Apa do São Bartolomeu





ID – 31

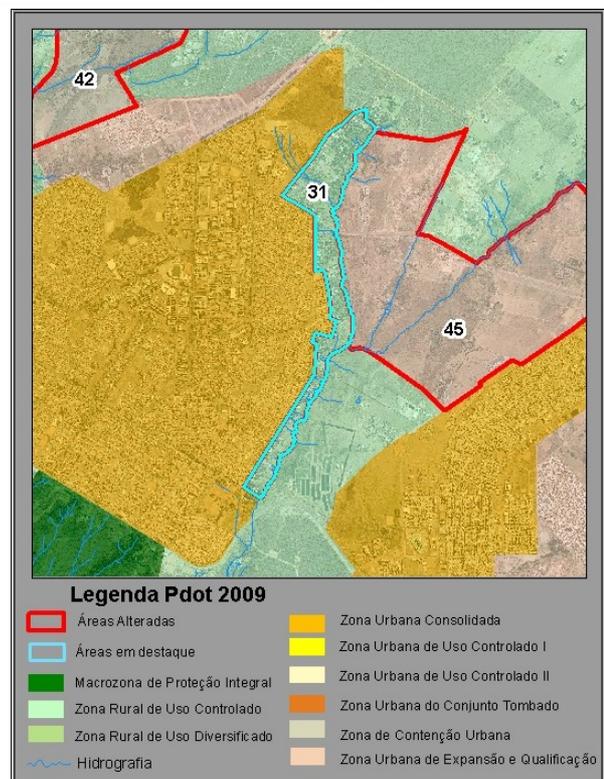
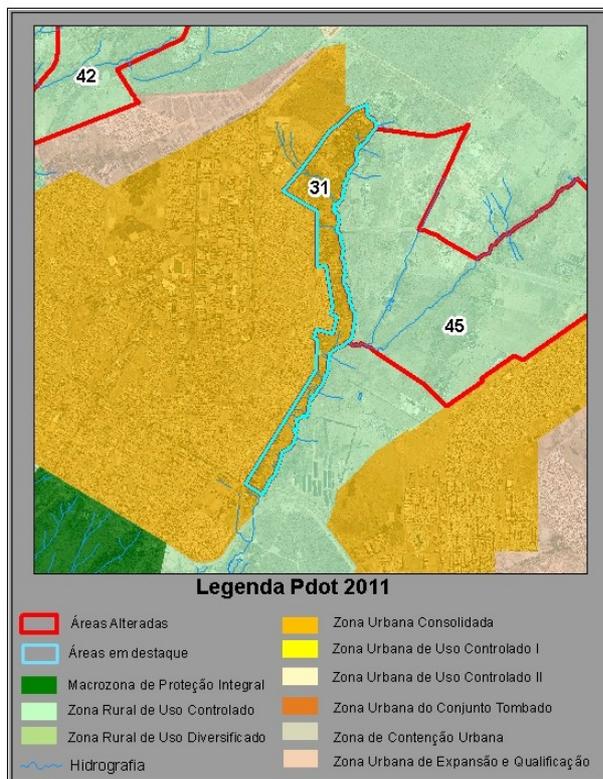
Área: 132,2 ha

RA: II – Gama

Restrições:

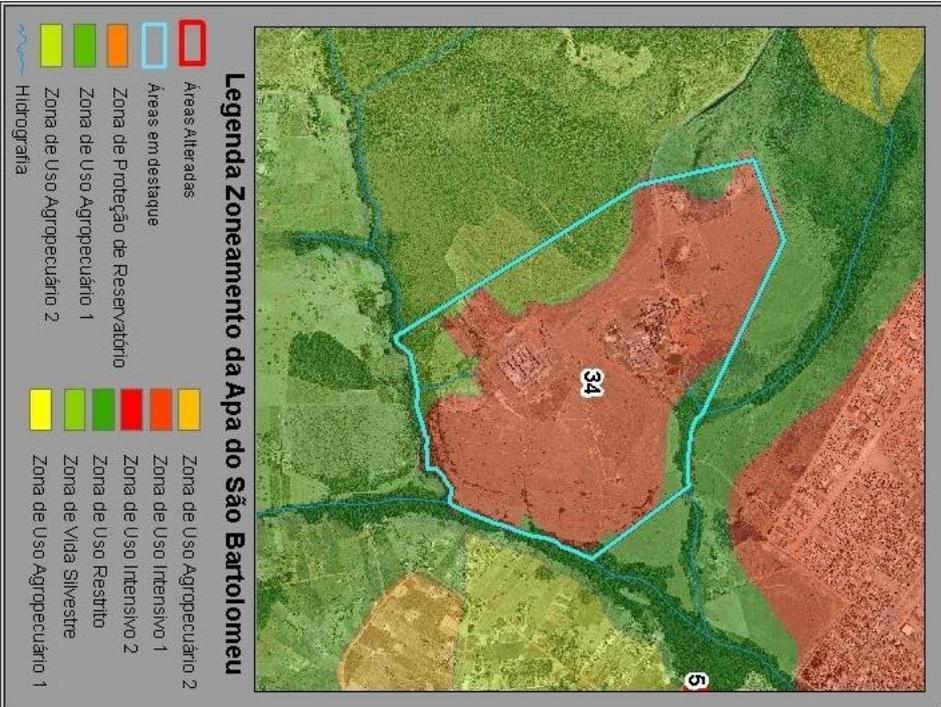
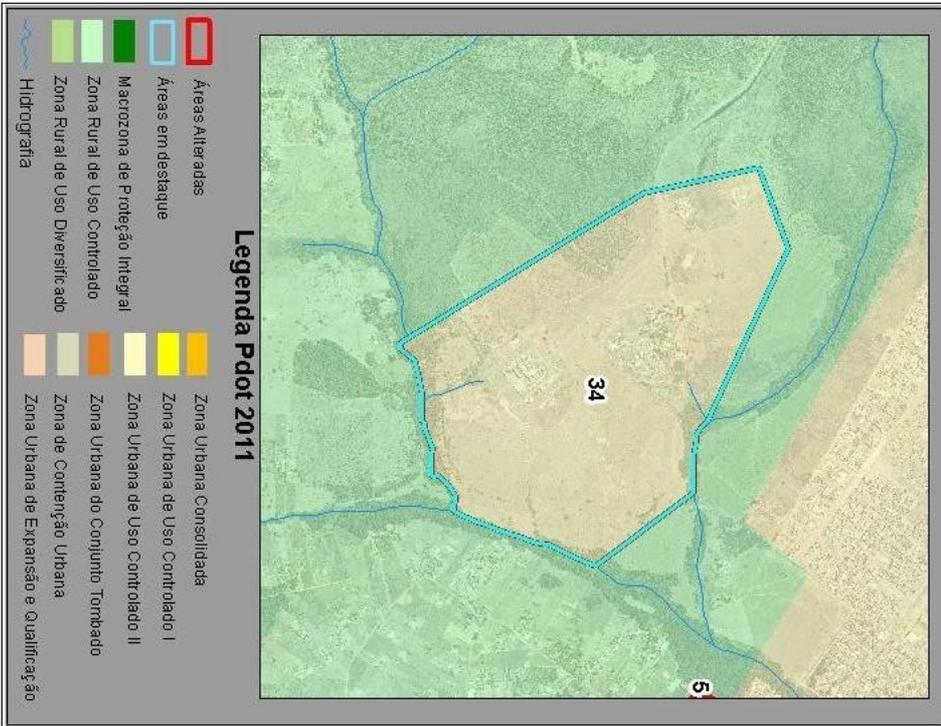
Esta área, localizada na RA II do Gama, ainda guarda características rurais com presença de chácaras ao longo do córrego Crispim. Questiona-se, portanto, a opção da revisão do Pdot, que de Zona Rural de Uso Controlado passou para Zona Urbana Consolidada, em lugar de zona que melhor promova o amortecimento entre a área urbana e rural.

ID 31 - Comparativo: Zoneamento Pdot 2009 x Proposta de Alteração 2011





ID – 34	Área: 192,7 ha	RA: XIV – São Sebastião
<p style="text-align: center;">Restrições:</p> <p>Embora a alteração de Zona de Contenção Urbana para Zona Urbana de Uso Controlado II encontra-se, em sua maior parte, em sintonia com o Zoneamento da Apa do São Bartolomeu, observa-se necessidade de adequação da poligonal proposta às restrições impostas por este instrumento. Trata-se de porções incidentes sobre a Zona de Vida Silvestre da Apa - ZVS, além da outra porção incidente sobre a Zona de Uso Restrito - ZUR desta mesma unidade de conservação.</p> <p>A Zona de Vida Silvestre corresponde às áreas onde a proteção é essencial tanto para a sobrevivência de espécies de fauna e da flora da biota regional como para os biótopos raros de significado regional, nacional e internacional, nas quais se permitem os seguintes usos: a) preservação; b) conservação.</p> <p>Já a Zona de Uso Restrito corresponde às áreas a serem inundadas por reservatórios e às bordas das chapadas e encostas onde se encontram remanescentes de vegetação nativa, com interesse para recarga de lençóis freáticos, proteção das bordas e encostas e manutenção de estoques genéticos, nas quais se permitem os seguintes usos: a) conservação; b) conservação de pastagem nativa; c) agropecuária extensiva; d) empreendimentos localizados, da categoria extrativismo mineral, classe 2, de acordo com o que dispõe o Decreto Federal de 15 de fevereiro de 1991, publicado no Suplemento da Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 1991, pág. 1.</p>		





ID – 36

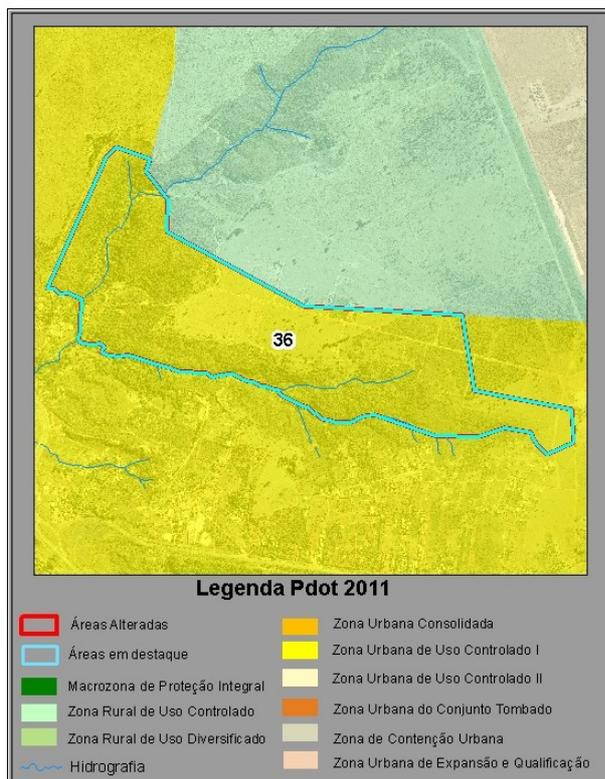
Área: 199,2 ha

RA: XXVIII – Itapoã

Restrições:

Esta área, localizada na RA XXVIII – Itapoã, está prevista, na revisão do Pdot, para ser alterada: de Zona Rural de Uso Controlado para Zona Urbana de Uso Controlado I. Tal opção não parece ser acertada tendo em vista o Zoneamento do Plano de Manejo da APA do lago Paranoá, em avançado processo de regulamentação. Há previsão, conforme observa-se abaixo, de manutenção de uma Zona de Preservação de Vida Silvestre na maior porção da área na qual propõe-se a alteração. O respeito a este instrumento, já recebido e aceito pela Comissão de Acompanhamento, e que demandou gastos públicos, impõe a manutenção de seu status rural, conforme redação anterior.

ID 36 - Comparativo: Zoneamento PDOT 2011 x Zoneamento Apa do Lago Paranoá

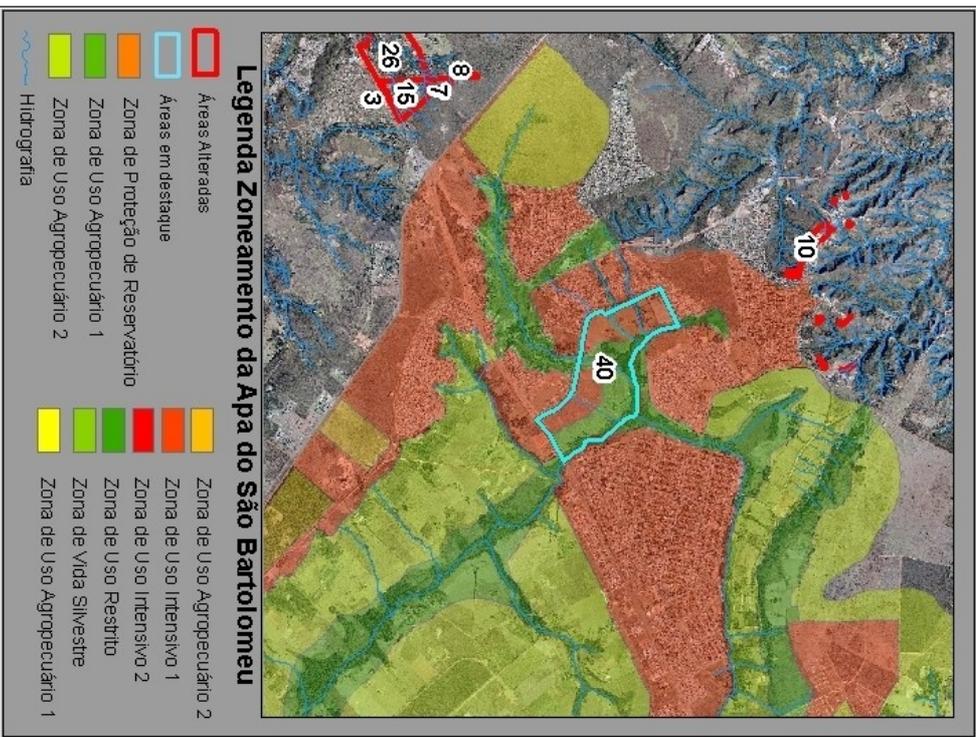
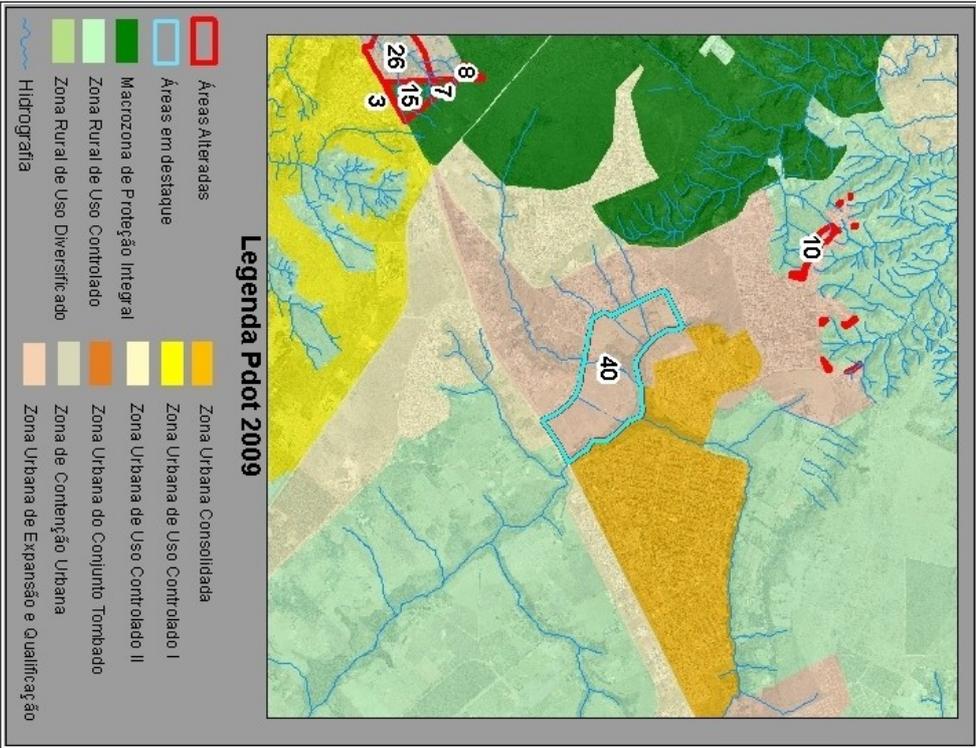




ID – 40	Área: 337,6 ha	RA: V - Sobradinho
<p style="text-align: center;">Restrições:</p> <p>Atualmente, esta área apresenta características rurais. Embora aproximadamente 48% da área alterada seja, de fato, considerada pelo Zoneamento da APA do São Bartolomeu (Lei 1.149, de 11 de julho de 1999) como Zona de Uso Intensivo I, os 52% restantes são definidos como Zona de Uso Agropecuário 1, por possuírem ecossistemas mais frágeis e conservados. O Zoneamento da APA para a Zona em questão prevê os usos de conservação, de conservação de pastagem nativa, o uso agropecuário extensivo e de empreendimentos localizados nas categorias institucionais e de prestação de serviços. Verifica-se, portanto, tratar-se de área na qual se incentiva a conservação ou o uso agropecuário pouco intensivo. Essa proposta afina-se a intenção prevista para os conectores ambientais, quais sejam “integração e articulação entre os espaços naturais e construídos, favorecendo o fluxo biótico e a manutenção dos aspectos funcionais dos ecossistemas naturais e construídos, de forma a assegurar a biodiversidade local” (art. 141 PLC 803/2009). Com efeito, o uso previsto pelo zoneamento da Apa, de conservação ou de uso de baixa intensidade favorece o papel de conectividade e a integração ambiental previsto para os conectores ambientais (integração e articulação entre os espaços naturais e construídos, favorecendo o fluxo biótico e a manutenção dos aspectos funcionais dos ecossistemas naturais e construídos, de forma a assegurar a biodiversidade local), art. 144 PLC 803/2009.</p> <p>Tornar esta área urbana, como propõe a alteração do PDOT, significa: (1) afronta direta ao zoneamento da APA; (II) abrir mão do status de preservação que, atualmente, é maior do que o legalmente previsto pelas APPS. Conforme se observa, a vegetação nativa, atualmente preservada, por conta do Zoneamento da Apa, supera em muito os meros 30m preservados pelo Código Florestal. O uso Urbano, conforme propõe o Pdot, não oferece garantias de que essa faixa suplementar de vegetação manter-se-á íntegra garantindo a conectividade pretendida pelos conectores ambientais.</p> <p>Em síntese, a proposta de alteração do Pdot não está em plena sintonia com o estabelecido no zoneamento da APA do São Bartolomeu, nem mesmo com outros dispositivos previsto na própria Lei Complementar em testilha. A propósito, convém registrar que a falta de compatibilização entre o Pdot 2009 não se restringe a área em destaque, conforme observa-se a seguir. A Zona de Uso Agropecuário 1 estende-se ao longo do córrego Paranozinho em direção ao Parque Nacional de Brasília, e outras áreas que compõe a Macrozona de Proteção Inteira.</p>		



ID 40 - Comparativo: Zoneamento PDOT x Zoneamento Apa do São Bartolomeu





3. Considerações Finais

Foram apontadas, ao longo do texto, as contribuições deste corpo pericial no intuito de aproximar o instrumento de ordenamento territorial, previsto no Estatuto das Cidades, com o instrumento de zoneamento ambiental previsto na Política Nacional de Meio Ambiente.

As incompatibilidades identificadas nos levam a concluir que a aprovação da proposta de alteração do Pdot, da forma como apresentada, não atenderá às diretrizes de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural, estabelecidas no Estatuto das Cidades, tampouco, aos objetivos gerais de igual teor do próprio PDOT. Mais objetivamente, observa-se que as alterações propostas afrontam diretamente o instrumento de zoneamento ambiental, principalmente no que se refere a Apa do São Bartolomeu.

Com a instituição, pelo PDOT, das Áreas de Interesse Ambiental, alguns dos espaços mais sensíveis de determinadas unidades de conservação passaram a contar com reforço em seu status de conservação ou mesmo de preservação, como, por exemplo, a Zona de Vida Silvestre da APA Gama Cabeça de Veado. Todavia, não se observa ampla isonomia na abrangência dessas Áreas de Interesse Ambiental. Exemplo disso é a ausência de aplicação desse instituto de proteção do Pdot nas porções da Zona de Vida Silvestre da Apa do São Bartolomeu.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Bruno Esteves Távora

Analista/Perito em Eng.^a Ambiental
MSc
MPDFT Matrícula 3427-4

Luiz Beltrão Gomes de Souza

Analista/Perito em Biologia
MSc
MPDFT Matrícula 1882-1